

Projeto de Resolução 3/2023

Protocolo 36397 Envio em 18/05/2023 16:36:26

Dispõe sobre alterações nos art. 13, 147, 148, 154, 156, 167, 187 e 302 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam de tópicos relativos às sessões plenárias e aos serviços camarários.

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Inclusão do § 3º no artigo 13, que trata da eleição da Mesa Diretora:

“Art. 13

....

§ 3º No caso de um candidato ser o mais votado para diferentes cargos da Mesa Diretora, ao término da eleição deverá fazer a opção por um dos cargos, assumindo a vaga do cargo remanescente o segundo candidato mais votado.”

II) Nova redação dos artigos 147 e 148 que tratam do tempo de duração e da forma de prorrogação das sessões:

“Art. 147 As Sessões Ordinárias terão duração máxima de quatro (4) horas e as Sessões Extraordinárias e Solenes terão duração necessária à deliberação da pauta ou cumprimento do intuito para as quais foram convocadas.”

“Art. 148 O tempo de duração das Sessões Ordinárias estará tacitamente prorrogado caso, atingido a hora limite, ainda hajam matérias para deliberação na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A prorrogação da sessão se dará pelo tempo necessário à conclusão da apreciação da pauta pendente, ficando, por consequência, prejudicada a parte da Explicação Pessoal.”

III) Nova redação do artigo 154, que trata das Atas no fim de cada sessão legislativa (cada ano da legislatura):

“Art. 154 A Ata da última sessão plenária de cada sessão legislativa será redigida e submetida à deliberação do Plenário, independente de quórum, antes de o Presidente determinar o encerramento da sessão.”

IV) Nova redação do parágrafo único do artigo 156, que trata do intervalo da Sessão Ordinária:

“Art. 156

....

Parágrafo único. Entre o fim do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos, o qual poderá ser dispensado por meio de requerimento verbal de qualquer vereador, submetido à deliberação do Plenário.”

V) Nova redação do *caput* do artigo 167 e do parágrafo único, que tratam da leitura das matérias inclusas na pauta na Ordem do Dia:

“Art. 167 O Presidente anunciará os itens da pauta da Ordem do Dia que serão deliberados, ficando dispensada a leitura das matérias cujas cópias já tiverem sido encaminhadas aos vereadores de forma antecipada, para conhecimento.

Parágrafo único. O 1º Secretário só efetuará a leitura das matérias que subitamente tenham sido inclusas na pauta, nos casos especiais previstos neste Regimento Interno.”

VI) Nova redação do *caput* do artigo 187, que trata da retirada das matérias em trâmite na Câmara:

“Art. 187 A retirada de matéria, em qualquer fase do seu andamento ou do processo legislativo, poderá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, observado.”

VII) Nova redação do artigo 302, que trata dos livros destinados aos serviços camarários:

“Art. 302 A Câmara Municipal manterá os seguintes livros obrigatórios:

I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora;

II – Declaração de Bens dos agentes políticos;

III – Registro de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos do Presidente e Portarias;

§ 1º Os livros constantes dos incisos II e III poderão ser elaborados anualmente ou após o encerramento de cada legislatura, em razão do volume da documentação.

§ 2º As demais informações e dados relativos aos serviços camarários serão mantidos em sistemas informatizados apropriados, agregados por rotinas de backup, sendo públicos e disponíveis, por meio do site institucional e/ou portal da transparência, os dados que dizem respeito ao processo legislativo e aqueles de cunho orçamentário/financeiro, obrigatórios por lei.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa alterar os artigos 13, 147, 148, 154, 156, 167 e 302 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam de tópicos relativos às sessões plenárias e aos serviços camarários.

A inclusão do § 3º no art. 13 busca sanar lacuna existente no caso de um candidato receber votação máxima para mais de um cargo quando da eleição da Mesa Diretora, deixando claro as regras caso venha a ocorrer essa situação.

Com relação a alteração dos art. 147 e 148, o intuito é tornar tácita a prorrogação das sessões ordinárias cuja pauta ainda estiver em deliberação e se aproximar o horário limite para o seu término, excluindo-se a necessidade de requerimento verbal para essa finalidade.

Quanto a alteração do art. 154, o intuito é tornar regra que, a cada fim de ano, seja elaborada e votada a ata da última sessão plenária durante a própria sessão. Hoje é prevista essa medida somente com relação à última sessão plenária da legislatura. Isso causa problema sobretudo quando há mudança da Mesa Diretora, pois a ata da sessão presidida pela antiga Mesa somente será deliberada e assinada no curso do mandato da nova Mesa.

No tocante ao art. 156, está sendo alterada a redação do artigo para ficar previsto e normatizado que a dispensa do intervalo regimental se dará por meio de requerimento verbal, submetido à deliberação do Plenário, como já ocorre atualmente.

Com relação ao art. 167, o objetivo é fixar como regra a dispensa da leitura das matérias da Ordem do Dia, em razão da remessa antecipada dos arquivos digitais aos vereadores. Ressalva é feita pelo parágrafo único, que prevê a leitura de matérias que subitamente foram inclusas na pauta nos casos previstos no Regimento Interno, como é o caso de requerimento de urgência especial, por exemplo.

Já a alteração do art. 187, busca deixar claro que é possível a retirada de matéria em trâmite na Câmara Municipal “em qualquer fase do seu andamento ou do processo legislativo”, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo. Recentemente pairou dúvida sobre a possibilidade ou não da retirada de matéria já deliberada em 1º turno, que aguardava a segunda deliberação, sendo a retirada plenamente cabível.

Por fim, a alteração do art. 302 visa adequar tópicos alusivos aos serviços administrativos que atualmente encontram-se informatizados e que, há tempos, não são mais controlados mediante livros. Foram mantidos como obrigatórios somente os livros que realmente persistem como documentação oficial do Poder Legislativo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente



GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

Comparativo das alterações – Projeto de Resolução

I) Inclusão do § 3º no artigo 13, que trata da eleição da Mesa Diretora:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 13 O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.</p> <p>§ 1º</p> <p>§ 2º</p>	<p><i>“Art. 13</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>§ 3º No caso de um candidato ser o mais votado para diferentes cargos da Mesa Diretora, ao término da eleição deverá fazer a opção por um dos cargos, assumindo a vaga do cargo remanescente o segundo candidato mais votado.”</i></p>
II) Nova redação dos artigos 147 e 148 que tratam do tempo de duração e da forma de prorrogação das sessões:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 147 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p>Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.</p> <p>Art. 148 A prorrogação da sessão será por tempo necessário para a conclusão da apreciação da matéria da Ordem do Dia.</p> <p>§ 1º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.</p> <p>§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.</p> <p>§ 3º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.</p> <p>§ 4º Nenhuma Sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.</p> <p>§ 5º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.</p>	<p><i>“Art. 147 As Sessões Ordinárias terão duração máxima de quatro (4) horas e as Sessões Extraordinárias e Solenes terão duração necessária à deliberação da pauta ou cumprimento do intuito para as quais foram convocadas.”</i></p> <p><i>“Art. 148 O tempo de duração das Sessões Ordinárias estará tacitamente prorrogado caso, atingido a hora limite, ainda hajam matérias para deliberação na pauta da Ordem do Dia.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A prorrogação da sessão se dará pelo tempo necessário à conclusão da apreciação da pauta pendente, ficando, por consequência, prejudicada a parte da Explicação Pessoal.”</i></p>
III) Nova redação do artigo 154, que trata das Atas no fim de cada sessão legislativa (cada ano da legislatura):	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 154 A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.</p>	<p><i>“Art. 154 A Ata da última sessão plenária de cada sessão legislativa será redigida e submetida à deliberação do Plenário, independente de quórum, antes de o Presidente determinar o encerramento da sessão.”</i></p>

IV) Nova redação do parágrafo único do artigo 156, que trata do intervalo da Sessão Ordinária:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 156 As sessões ordinárias compõem-se de três partes:</p> <p>....</p> <p>Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos.</p>	<p><i>“Art. 156</i></p> <p><i>....</i></p> <p><i>Parágrafo único. Entre o fim do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos, o qual poderá ser dispensado por meio de requerimento verbal de qualquer vereador, submetido à deliberação do Plenário.”</i></p>
V) Nova redação do caput do artigo 167 e do parágrafo único, que tratam da leitura das matérias inclusas na pauta na Ordem do Dia:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 167 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.</p> <p>Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.</p>	<p><i>“Art. 167 O Presidente anunciará os itens da pauta da Ordem do Dia que serão deliberados, ficando dispensada a leitura das matérias cujas cópias já tiverem sido encaminhadas aos vereadores de forma antecipada, para conhecimento.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O 1º Secretário só efetuará a leitura das matérias que subitamente tenham sido inclusas na pauta, nos casos especiais previstos neste Regimento Interno.”</i></p>
VI) Nova redação do caput do artigo 187, que trata da retirada das matérias em trâmite na Câmara:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 187 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:</p>	<p><i>“Art. 187 A retirada de matéria, em qualquer fase do seu andamento ou do processo legislativo, poderá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, observado.”</i></p>
VII) Nova redação do artigo 302, que trata dos livros destinados aos serviços camarários:	
redação atual	redação proposta
<p>Art. 302 A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:</p> <p>I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;</p> <p>II - Termos de posse da Mesa;</p> <p>III - Declaração de bens dos agentes políticos;</p> <p>IV - Atas das sessões da Câmara;</p> <p>V - Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e Portarias;</p> <p>VI - Cópias de correspondência;</p> <p>VII - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;</p> <p>VIII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;</p> <p>IX - Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;</p> <p>X - Termo de compromisso e posse de funcionários;</p> <p>XI - Contratos em Geral;</p> <p>XII - Contabilidade e Finanças;</p>	<p><i>“Art. 302 A Câmara Municipal manterá os seguintes livros obrigatórios:</i></p> <p><i>I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora;</i></p> <p><i>II – Declaração de Bens dos agentes políticos;</i></p> <p><i>III – Registro de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos do Presidente e Portarias;</i></p> <p><i>§ 1º Os livros constantes dos incisos II e III poderão ser elaborados anualmente ou após o encerramento de cada legislatura, em razão do volume da documentação.</i></p> <p><i>§ 2º As demais informações e dados relativos aos serviços camarários serão mantidos em sistemas informatizados apropriados, agregados por rotinas de backup, sendo públicos e disponíveis, por meio do site institucional e/ou portal da transparência, os dados que dizem respeito ao processo legislativo e aqueles de cunho orçamentário/financeiro, obrigatórios por lei.”</i></p>

XIII - Cadastramento dos bens móveis;
XIV - Protocolos de cada Comissão Permanente;
XV - Presença dos membros de cada Comissão Permanente;
XVI - Registro de Precedentes regimentais.
XVII - Protocolo de recepção de Proposições, Documentos e papéis da Prefeitura e dos senhores Vereadores, contendo: data, hora, natureza do documento, nome do autor e rubrica do funcionário responsável.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.
§ 3º Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 104/2019)*

§ 2º Os candidatos que obtiverem igual número de votos na eleição da Mesa Diretora, para o mesmo cargo, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 14 A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 15 A eleição da Mesa proceder-se-á por votação nominal e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

Parágrafo único - suprimido *(suprimido pela Resolução nº 68/2006)*

Art. 16 Na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observar-se-á o seguinte procedimento: *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

I - Realização da chamada regimental para verificação do quórum;

II - A votação obedecerá a seguinte ordem:

1) Votação para o cargo de 2º Secretário

2) Votação para o cargo de 1º Secretário

3) Votação para o cargo de Vice-Presidente

4) Votação para o cargo de Presidente

III - O Secretário efetuará a chamada nominal dos Vereadores, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio. *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

IV - Ao ser chamado, o Vereador deverá declarar o nome do candidato de sua preferência, concernente ao cargo em votação, no microfone especialmente preparado para essa finalidade; *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

V - Finda a votação, o Secretário fará a apuração e comunicará o resultado da eleição, cargo a cargo, segundo a ordem estabelecida no inciso II, deste artigo; *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

VI - Terminada as votações para os quatro cargos da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado final, informando que os eleitos estarão automaticamente empossados a partir de 1º de Janeiro do exercício subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

Art. 17 Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 19 O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 22 À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - Propor Projetos de Leis dispondo sobre:

a) o disposto no Artigo 61, “caput”, da Constituição Federal; *(redação dada pela Resolução nº 65/2006)*

b) fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições municipais, conforme Art. 39 da LOM. *(redação dada pela Resolução nº 65/2006)*

II - Propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até cento e vinte dias anteriores à data em que ocorrerem as eleições municipais;

d) concessão de férias anuais ao Prefeito, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei Orgânica Municipal;

III - Propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; *(LOM art. 60, parágrafo único, inciso IV)*

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal;

c) suprimido *(suprimido pela Resolução nº 65/2006)*

IV - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

VI - Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

VIII - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - Declarar a perda de mandato de Vereador nos termos do art. 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal;

XII - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 30 de Setembro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XV - Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVI - Suplementar, mediante Ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVII - Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de Dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício; *(LOM art. 23, inciso IV)*

Art. 146 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

Da duração e prorrogação das sessões

Art. 147 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 148 A prorrogação da sessão será por tempo necessário para a conclusão da apreciação da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 3º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 4º Nenhuma Sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 5º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 149 A sessão poderá ser suspensa:

I - Para preservação da ordem;

II - Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - Para recepcionar visitantes ilustres.

IV - Para realização de reunião entre os Vereadores, visando ajustes que envolva a sessão em curso ou assunto de relevância; *(incluído pela Resolução nº 104/2019)*

V - Para a realização da Tribuna Livre. *(incluído pela Resolução nº 104/2019)*

§ 1º A suspensão da Sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 150 A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - Em caráter excepcional, por motivos de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - Tumulto grave;

IV - Ou outro motivo considerado justo.

SEÇÃO IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 151 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se um extrato dos respectivos trabalhos no site institucional, no qual constará as matérias deliberadas, seus autores e os resultados das votações, quando for o caso. *(redação dada pela Resolução nº 101/2019)*

Parágrafo Único. revogado. *(revogado pela Resolução nº 101/2019)*

Art. 152 As sessões da Câmara serão transmitidas em tempo real à população por meio da internet ou por intermédio de outra tecnologia que venha a popularizar ainda mais esse serviço. *(redação dada pela Resolução nº 101/2019)*

SEÇÃO V **Das Atas das Sessões**

Art. 153 De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º A gravação de som e imagem através de fita magnética, considerada Patrimônio Público, é propriedade exclusiva da Câmara Municipal e fará parte integrante da ata das Sessões Ordinárias e Extraordinárias que, após datada e numericamente registrada, será arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 2º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 4º A Ata da Sessão anterior será discutida e votada, na fase do Expediente da Sessão subsequente àquela em que foi afixada por Edital em lugar público de costume, destinado para esse fim.

§ 5º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da Ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 6º Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a Ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 7º A Ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§ 8º Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 9º Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 10 Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 11 Aceita a impugnação lavrar-se-á nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 12 Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 13 Suprimido.

Art. 154 A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI **Das Sessões Ordinárias** **Subseção I** **Disposições Preliminares**

Art. 155 As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19 horas. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 1º Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo, feriado ou quarta-feira de cinzas, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 90/2014; alteração de "parágrafo único" para § 1º por meio da Resolução nº 102/19)*

§ 2º As matérias a serem deliberadas na Sessão Ordinária serão organizadas por meio de Ofício da Presidência, obedecida a ordem contida nos art. 158 e 164, o qual será encaminhado de forma digital ao endereço eletrônico institucional do Vereador, com 48 horas de antecedência. *(incluído pela Resolução nº 102/19)*

Art. 156 As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos. *(redação dada pela Resolução nº 102/19)*

Art. 157 O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do dia, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual. *(CF art. 57, parágrafo 2º)*

SUBSEÇÃO II Do Expediente

Art. 158 O Expediente destina-se à: *(redação dada pela Resolução nº 77/2009)*

- I - Leitura de um texto bíblico; *(redação dada pela Resolução nº 77/2009)*
- II - Sorteio dos nomes dos Vereadores para fixar a ordem das votações das matérias; ordem dos oradores na discussão dos Requerimentos em bloco e no uso da Palavra Franca;
- III - Apreciação de Atas de Sessões anteriores; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*
- IV - Deliberação das matérias constantes da pauta; *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*
- V - Uso da tribuna pelos Vereadores em Palavra Franca. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 1º O expediente terá a duração máxima e improrrogável de três horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 2º Os primeiros cento e trinta e cinco (135) minutos ficam destinados ao atendimento dos incisos I a IV deste artigo. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 3º Os quarenta e cinco (45) minutos restantes ficam destinados ao atendimento do inciso V deste artigo. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 4º suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 77/2009)*

Art. 159 Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente da Câmara procederá à leitura de um texto Bíblico, facultando-se também aos Vereadores esse mister mediante convite da direção dos trabalhos da Sessão.

Art. 160 suprimido. *(suprimido pela Resolução nº 77/2009)*

Art. 161 Discutida e votada a Ata, a Presidência destinará o tempo restante do Expediente à: *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

Art. 165 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 178 e 202, parágrafo 3º deste Regimento.

Art. 166 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 167 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 168 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - Preferência para votação;
- II - Adiamento;
- III - Retirada da pauta.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 169 O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 3º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 4º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 5º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 170 A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;

II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 171 A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer opinativo será deliberado pelo Plenário no Expediente da Sessão Ordinária subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 104/2019)*

Art. 186 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 278 a 280 deste Regimento.

SEÇÃO III

Da retirada das Proposições

Art. 187 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) Quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- b) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) Quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;
- e) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do

Art. 296 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 297 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do presidente.

Art. 298 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 299 As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

Art. 300 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Atos, Contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 301 Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 302 A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

- I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Termos de posse da Mesa;
- III - Declaração de bens dos agentes políticos;
- IV - Atas das sessões da Câmara;
- V - Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e Portarias;
- VI - Cópias de correspondência;
- VII - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X - Termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - Contratos em Geral;
- XII - Contabilidade e Finanças;
- XIII - Cadastramento dos bens móveis;
- XIV - Protocolos de cada Comissão Permanente;
- XV - Presença dos membros de cada Comissão Permanente;
- XVI - Registro de Precedentes regimentais.
- XVII - Protocolo de recepção de Proposições, Documentos e papéis da Prefeitura e dos senhores Vereadores, contendo: data, hora, natureza do documento, nome do autor e rubrica do funcionário responsável.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI Dos Vereadores CAPÍTULO I Da Posse

Art. 303 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (CF art. 29, I)

Art. 304 Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º (Primeiro) de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a Legislação vigente, nos termos do Capítulo II deste Regimento.

§ 1º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no inciso IV do art. 7º deste Regimento.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências do art. 6º, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II Das Atribuições do Vereador

Art. 305 Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V - Participar das Comissões Temporárias;
- VI - Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

SEÇÃO I Do uso da palavra

Art. 306 Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I - Versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II - Na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III - Discutir matéria em debate;
- IV - Apartear;

